



PARECER TÉCNICO Nº 125/2017

ORIGEM: Processo de Licitação – Pregão Presencial - PP nº 036/2017-CPL/SEMIDU

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão de Licitação

1. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 31 e 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA, Resolução nº 11.410/TCM-PA e Lei Municipal nº 1.253/2017-PMCA/PA e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, atribuindo à Controladoria Geral do Município, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Não obstante, também cabe a este departamento a orientação ao administrador público quanto aos atos da gestão ora praticados, de modo a obedecer a legislação vigente.

2. Veio a conhecimento desta Controladoria, o processo de Licitatório Pregão Presencial nº 036/2017, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação e Pregoeiro, que versa sobre **Aquisição de patrulha mecanizada para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Desenvolvimento Urbano conforme descrição no Termo de Referência e Convênio nº 850663/2017.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O Pregão Presencial de Menor Preço por Item, a qual tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, quando esta apresentar-se de com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço, tendo sua vigência adstrita aos créditos orçamentários ou término do exercício financeiro para eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de bens e serviços, atendendo as necessidades de cada órgão a qual se propôs realizá-la, estando subordinada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

- 1- Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:
- Constam nos autos as requisições enviadas pela secretaria solicitante, informando os produtos discriminados;
 - Foram realizadas pesquisas de mercado, para estimativas do preço médio, conforme previsto no Art. 15, § 1º da Lei nº 8.666/93;



- c) O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 8.666/93, para exercício de 2017;
- d) Consta nos autos o termo de referência com detalhamentos dos produtos a serem licitados conforme previsto Art. 15, § 7º da Lei nº 8.666/93;
- e) O Prefeito em conjunto com o Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano autorizaram a abertura do processo administrativo de Licitação;
- f) O processo foi encaminhado ao Protocolo Geral desta municipalidade para autuação do Processo Administrativo, sob nº 2017005379;
- g) Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise e emissão de parecer jurídico;
- h) Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada as minutas do Edital e seus Anexos, além da Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013;
- i) O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela assessoria jurídica, visto que atende os requisitos legais e regimentais, desde o credenciamento, habilitação, julgamento, homologação e adjudicação.

2- Observo neste, que o Pregoeiro adotou as seguintes Leis para regimentar esta Licitação:

- a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555/2000 que institui o Pregão;
- b) Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- d) Decreto nº 7.892/2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

III – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

- a) Foi publicado o Aviso da Licitação Pregão Presencial nº 036/2017, na Imprensa Oficial da União no dia **16 de novembro de 2017**, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP em **16 de novembro de 2017**, conforme estabelece a legislação em vigor;
- b) Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi sim cumprida, pois o prazo estabelecido é de mínimo de oito dias úteis, conforme previstos no Art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, se dando sua abertura no dia **28 de novembro de 2017**, para credenciamento, recebimentos dos envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média das pesquisas de mercado, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação e contratação, obtendo seu êxito. O fornecedor que apresentou menor preço logrou-se vencedor no procedimento em tela.

V – DOS FATOS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, 1145 – Centro.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



A Controladoria Geral do Município, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro, conclui-se que os autos se encontram em conformidade com a legislação vigente. Existem documentos sem as devidas assinaturas e algumas das certidões com a data de validade expiradas além da falta de paginação nos autos.

VI – CONCLUSÃO

Solicito que seja dada a continuidade no andamento do referido processo, observando-se tão somente a necessidade de manter a regularidade processual com documentos fiscais válidos do contratado, além do atesto das notas fiscais pelo setor competente, ora designado pela secretaria interessada. O processo será considerado **APTO** para andamento após atendidas todas as solicitações contidas neste parecer.

É o parecer.

Conceição do Araguaia-PA, 18 de dezembro de 2017.

ANA PAULA DA SILVA MOURA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 008/2017